



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

**CONTRATO Nº 44 / 2018**

SEI 0001472-32.2018.6.01.8000

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO FEDERAL, POR MEIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE, E AIRES TURISMO LTDA, QUE TEM POR OBJETO SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado, a UNIÃO FEDERAL, por meio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE, CNPJ nº 05.910.642/0001-41, situado na Av. Antônio da Rocha, s/nº, bairro Bosque, e-mail: [comap@tre-ac.jus.br](mailto:comap@tre-ac.jus.br), fone: 3212-4453/4427, CEP 69900-526 – Rio Branco/Acre, representado por seu Diretor-Geral, Carlos Venícius Ferreira Ribeiro, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 10/2014, em sequência designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, empresa **AIRES TURISMO LTDA**, CNPJ nº **06.064.175/0001-49**, com endereço na SCLRN 714, Bloco H, loja 20, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70760-558, fones: (61) 3255-2100, e-mail: [gerencia.comercial@airesiturismo.com.br](mailto:gerencia.comercial@airesiturismo.com.br); representada por **Maria Terezinha Pereira Aires**, portadora do RG nº 538.091 SSP/DF e CPF nº 259.445.841-49, resolvem firmar o presente Contrato, do qual faz parte integrante, regido pelas Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, e mediante as cláusulas e condições a seguir explicitadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E VALOR**

1. O presente contrato tem por objeto a execução dos serviços de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de reserva, emissão, remarcação, cancelamento, endosso e entrega de bilhetes ou ordens de passagens (PTA), ao Tribunal Regional Eleitoral do Acre, em âmbito nacional e, eventualmente, internacional, conforme as especificações que constam do Termo de Referência (Anexo I do edital do Pregão eletrônico/SRP nº 39/2018) e valores da planilha abaixo:

| GRUPO                       | ITEM | DESCRIÇÃO                          | UNID. | QUANT. | P. UNIT.     | P. TOTAL              |
|-----------------------------|------|------------------------------------|-------|--------|--------------|-----------------------|
| 01                          | 01   | Aquisição de Passagens Aéreas      | UNID. | 166    | R\$ 2.000,00 | R\$ 332.000,00        |
|                             | 02   | Taxa de Embarque                   | UNID. | 166    | R\$ 40,00    | R\$ 6.640,00          |
|                             | 03   | Serviço de Agenciamento de viagens | UNID. | 166    | R\$ 0,00*    | R\$ 0,00              |
| <b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b> |      |                                    |       |        |              | <b>R\$ 338.640,00</b> |

2. A prestação do serviço obedecerá ao estipulado neste contrato e às disposições da Lei nº 8.666/93, à qual encontra-se vinculado, bem como às disposições contidas na licitação Pregão eletrônico/SRP nº 39/2018, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA, e dirigida ao CONTRATANTE que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrarie.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- Efetuar o pagamento na forma estabelecida no Edital e seus Anexos, dentro do prazo estipulado, desde que atendidas as formalidades previstas.
- Comunicar à Contratada, com a antecedência necessária, qualquer alteração na prestação do serviço contratado.
- Designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, que anotará em registro próprio todas as ocorrências verificadas.
- Notificar por escrito a Contratada sobre qualquer irregularidade referente à execução dos serviços contratados.
- Considerar, quando da execução da glosa, eventuais multas aplicadas pelas companhias aéreas em razão do cancelamento das passagens aéreas não utilizadas.
- Solicitar formalmente à CONTRATADA, no caso de não utilização de bilhete de passagem, em seu percurso total ou parcial, o ressarcimento do valor correspondente ao trecho (crédito), situação em que a CONTRATADA deverá emitir a correspondente Nota de Crédito que, por medida de simplificação processual, deve se dar mediante glosa dos valores respectivos na própria fatura mensal apresentada pela contratada;
  - Quando da efetuação da glosa, eventuais multas aplicadas pelas companhias aéreas, em razão do cancelamento das passagens aéreas não utilizadas, deverão ser consideradas;
  - Os valores não processados na fatura relativa ao mês da ocorrência deverão ser processados na próxima fatura emitida pela contratada;
  - Quando do encerramento ou rescisão contratual, na impossibilidade de reversão da totalidade dos cancelamentos efetuados, na forma estabelecida no caput, o montante a ser glosado poderá ser deduzido da garantia apresentada na contratação, ou ser reembolsado o Contratante, mediante recolhimento do valor respectivo por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU.
- Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor das tarifas à data de emissão das passagens.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Além dos encargos de ordem legal e dos demais assumidos nas cláusulas e condições do contrato a ser firmado, obrigar-se-á, ainda, a contratada:
  1. Indicar, pelo menos, um preposto, para pronto atendimento nos finais de semana, feriados e em casos excepcionais e urgentes, por meio de serviço móvel celular ou qualquer outro meio de comunicação;
  2. Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com o Contratante dos assuntos relacionados à execução do contrato;
  3. Prestar informação ao Contratante sobre o melhor roteiro de viagem, horário e opção de deslocamento (partida e chegada);
  4. Efetuar reserva, emissão, remarcação, cancelamento, endosso e entrega de bilhetes ou ordens de passagens para o Contratante, mobilizando-se, inclusive, no aeroporto para realização do serviço, se necessário;
  5. Efetuar a marcação de assentos, quando solicitado e indicado pelo Contratante;
  6. Informar, quando da reserva e requisição de passagens, as tarifas promocionais oferecidas, na ocasião, pelas companhias aéreas, se for o caso;
  7. Deverão ser repassados ao Contratante todos os descontos oferecidos pelas empresas aéreas, inclusive tarifas promocionais, desde que atendidas as condições estabelecidas para o oferecimento de tais descontos e tarifas. Ocorrendo tal situação, deverá ser especificado na fatura a ser encaminhada ao Contratante o percentual e respectivo valor do desconto concedido;
  8. Remeter ao Contratante, quando solicitado, sem ônus, orçamentos de passagens aéreas, conforme o caso, abrangendo todas as companhias que explorem o trecho solicitado. Tais orçamentos serão considerados apenas como referenciais, uma vez que a atual sistemática de comércio, especialmente das companhias aéreas, faz com que os preços das passagens sejam flutuantes, a depender do momento da consulta;
  9. Apresentar, mês a mês, as faturas emitidas pelas companhias aéreas referente às passagens aéreas adquiridas pelo Contratante, condicionando tal apresentação o pagamento da próxima fatura da Contratada;
  10. Reembolsar ao Contratante o valor correspondente ao preço da passagem aérea, subtraído do valor referente à multa de reembolso e demais taxas fixadas por dispositivos legais que regulam a matéria, devidamente comprovado, em virtude da não utilização do bilhete, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção contratual.
  11. Reembolsar, pontualmente, as companhias aéreas, independentemente da vigência do contrato, não respondendo o Contratante solidária ou subsidiariamente por este reembolso, que é de inteira responsabilidade da Contratada.
  12. Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Contratante, com relação ao fornecimento de bilhetes de passagens;
2. A Contratada deverá fornecer passagens de qualquer companhia aérea que atenda aos trechos e horários requisitados;
3. Expedir ordens de passagens (PTAs) para localidades indicadas pelo Contratante, com emissão imediata, informando o código de transmissão e a companhia aérea;
4. Efetuar a imediata substituição de qualquer empregado ou preposto que não mereça confiança ou embarace a fiscalização ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;

### CLÁUSULA QUARTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. A gestão do contrato será feita pelo Coordenador de Gestão Pessoas - COGEP, e a fiscalização pelo Chefe da Seção de Capacitação e Desenvolvimento – SEDES.
2. Caberá ao fiscal do contrato proceder à rigorosa fiscalização dos valores pagos à Contratada com os valores constantes das faturas emitidas pelas companhias aéreas, seja por cruzamentos eletrônico de dados ou por conferência manual, integrados ou parcelados por amostragem (Acórdão/TCU nº 554 / 2015 – Plenário).
3. O representante da administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive a observância do prazo de vigência, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para a aprovação das medidas convenientes.
5. A existência da fiscalização de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da Contratada na prestação dos serviços a serem executados.
6. A contratada deverá manter preposto, aceito pela administração, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.

### CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado em conta-corrente indicada pela Contratada, por meio de ordem bancária remetida ao banco:
  1. em até 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da Fatura e/ou Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente do Tribunal, quando o valor for superior a R\$ 8.000,00;
  2. em até 5 (cinco) dias úteis, quando não extrapolar aquele valor.
2. As passagens emitidas com tarifas promocionais ou reduzidas deverão ser faturadas em tempo hábil pela Contratada, de forma a permitir a efetivação dos pagamentos pelo Contratante dentro do prazo estabelecido para a sua concessão.
3. Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de nota fiscal ou fatura com o número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice-versa, ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado.
4. Não será permitido qualquer tipo de pagamento através de boleto bancário ou por outro meio diferente dos previstos no contrato.
5. Será feita consulta “on line” ao SICAF antes de cada pagamento ser efetuado à Contratada, para verificação de sua situação, relativamente às condições de habilitação exigidas na licitação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio de pagamento.
6. Serão retidos na fonte, quando do pagamento, os tributos elencados na IN SRF 1.234, de 11/01/2012.
7. Se, na data da liquidação da obrigação por parte do Contratante, existir qualquer um dos documentos exigidos pelo cadastro do SICAF com validade vencida, a Contratada deverá providenciar a(s) sua(s) regularização(ões) junto à sua unidade cadastradora no referido sistema, ficando o pagamento pendente de liquidação até que sua situação seja tornada regular, reiniciando-se, a partir do dia em que seja sanada a irregularidade, o prazo para

pagamento, sendo que a Contratada se obriga a comunicar ao Contratante a regularização no SICAF.

- Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

$I = (TX/100) / 365$

EM = I x N x VP, onde:

#### CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:
  - Unidade Gestora: 070002
  - Fonte: 010000
  - Ação: 20GP
  - Natureza da Despesa: 33.90.33.01
  - Plano Interno: AOSA PASSAG
- Para a cobertura das despesas será emitida Nota de Empenho, à conta da dotação que será especificada nesta cláusula.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

- O prazo de vigência do contrato será de **01/01/2019** a **31/12/2019**.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

- O Contrato poderá ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente, conforme o disposto no art. 57, da Lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores:
  - Quando os serviços forem prestados regularmente;
  - A Administração ainda tenha interesse na realização dos serviços;
  - O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para Administração;
  - A contratada concorde expressamente com a prorrogação; e
  - A prorrogação dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade para a Administração, das condições e dos preços contratados.

#### CLÁUSULA NONA – DO DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO E RECURSOS

- No caso de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, sujeitar-se-á a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93 e Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:
  - Advertência**, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício, mediante contrarrecibo do representante legal da CONTRATADA, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas
  - Multa**:
    - multa de mora** – nos percentuais abaixo, cobrada por dia de atraso, após decorrido o prazo de execução fixado no Capítulo 7 do Termo de Referência (Anexo I do edital), que será calculada sobre o valor global do contrato, até o limite máximo de 12 (doze) dias:
      - 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, do 1º (primeiro) ao 4º (quarto) dia;
      - 1% (um por cento) por dia de atraso, do 5º (quinto) ao 8º (oitavo) dia;
      - 1,5% (um e meio por cento) por dia de atraso, do 9º (nono) ao 12º (décimo segundo) dia.
    - multa por inexecução contratual**:
      - inexecução parcial – multa no percentual de 15% (quinze por cento), que será calculada sobre o valor da parcela inadimplida, cobrada pelo atraso superior a 12 dias e inferior a 20 dias, podendo, a critério da Administração, não mais ser aceito o serviço;
      - inexecução total – multa no percentual de 20% (vinte por cento), que será calculada sobre o valor global do contrato, cobrada pelo atraso superior a 21 dias;
  - Suspensão temporária** do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Federal, até o prazo máximo previsto na legislação em vigor;
  - Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja provida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 1.3 acima.
  - Impedimento de licitar e contratar com a União**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais;

2. As sanções previstas no subitem 1.1, 1.3, 1.4 e 1.5 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 1.2, garantindo-se à contratada o contraditório e a ampla defesa.
3. Se houver aplicação de multa, esta será descontada de qualquer fatura ou crédito existente no TRE/AC em nome da CONTRATADA e, caso seja a mesma de valor superior ao crédito existente, a diferença ser cobrada administrativa ou judicialmente.
4. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.
5. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na execução dos serviços, advir de caso fortuito ou motivo de força maior.
6. Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

1. Poderá ser rescindido o presente contrato, caso ocorram os motivos constantes dos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

1. As controvérsias decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, serão dirimidas no foro da Comarca de Rio Branco, Capital do Estado do Acre, pela Justiça Federal, nos termos do art. 99, I, do Código de Processo Civil, c/c o art. 109, I, da Constituição Federal.

E, por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em duas vias de igual teor e forma e assinado pelas partes.

Rio Branco/AC, 21 de dezembro de 2018.

|  |   |
|--|---|
| <i>Carlos Venícius Ferreira Ribeiro</i><br>Diretor-Geral do TRE/AC | <i>Maria Terezinha Pereira Aires</i><br>Representante da Contratada |
|--|---|



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS VENÍCIUS FERREIRA RIBEIRO, Diretor Geral**, em 24/12/2018, às 09:36, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA TEREZINHA PEREIRA AIRES, Usuário Externo**, em 24/12/2018, às 09:47, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tre-ac.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tre-ac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0253840** e o código CRC **CBFDCD4B**.